



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025 EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 056/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Altamira Do Paraná, Estado do Paraná, através de seu agente de contratação e de sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 438/2025, com a devida autorização expedida pela Sra. Prefeita Municipal, a senhora, Elza Aparecida da Silva, e de conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações, Decreto Municipal nº 8/2024, de 11 de janeiro de 2024, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e demais legislação aplicável, torna pública a realização de processo, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)** objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução da reforma completa e revitalização da Mini Quadra Poliesportiva localizada na Rua dos Lírios, 82, Altamira do Paraná – PR (Conjunto Habitacional Ivo Pegorer). , nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2. DO LOCAL/CADASTRAMENTO DE PROPOSTA/ABERTURA E ENCERRAMENTO DA DISPUTA DE LANCES:

2.1. Recebimento de Proposta: **06 de janeiro de 2026, às 08h00min**

2.2. Fim de Recebimento de Propostas: **09 de janeiro de 2026, às 08h00min.**

2.3. Início disputa de lances: **09 de janeiro de 2026, às 09h00min.**

2.4. Encerramento disputa: **09 de janeiro de 2026, às 15h00min.**

2.5. Local da Sessão Pública: **www.bll.org.br**

2.6. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações, Decreto Municipal nº 8/2024, de 11 de janeiro de 2024, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e demais legislação aplicável. É agente de contratação, deste Município, o servidor GABRIEL LOURES CAETANO, designado pela Portaria nº 438/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3. OBJETO

3.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução da reforma completa e revitalização da Mini Quadra Poliesportiva localizada na Rua dos Lírios, 82, Altamira do Paraná – PR (Conjunto Habitacional Ivo Pegorer).

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. O presente processo de dispensa é destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Não havendo licitante proponente na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, a licitação ou lote cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser aberta para a ampla participação.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

3.6. Na presente licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional em consonância com o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.7. À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do Art. 48, 538 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8. O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.8.1 A execução dos serviços do objeto desta contratação deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal, observadas as condições, cronograma físico-financeiro e especificações detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico e Memorial Descritivo.

3.8.2 Conforme disposto no termo de referência, caso não seja possível a entrega no prazo indicado no subitem anterior, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma eletrônica do Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico: <http://www.bll.org.br>.

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou Órgão Entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso I do art.75 da Lei 14.133/2021;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas seguintes vedações: pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

e) Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos incisos do art.14 da Lei 14.133/2021.

5. INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL NA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, equipamentos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, as correções necessárias.

5.7. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, que está ciente e concorda com as condições contadas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6. DA FASE DE LANCES

6.1. A partir das **08h00min do dia XX de XXXXXX de 2025**, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada às **15h00min** do mesmo dia.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO (PREÇO GLOBAL)**, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- 6.4. O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5. O interessado poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.8. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento automático, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente às **15:00 (quinze horas)**, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, conforme o **Projeto Básico, Memorial Descritivo e Termo de Referência** em anexo.
- 7.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta atualizada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 7.2.1. A proposta ajustada ao lance vencedor deverá obrigatoriamente vir acompanhada da **Planilha Orçamentária de Custos Unitários e do Cronograma Físico-Financeiro readequados**, mantendo-se a proporcionalidade de descontos em relação à planilha base da licitação, vedado o jogo de planilha.
- 7.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.4. Será desclassificada a proposta que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, no **Projeto Básico** ou em seus anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
 - f) Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - g) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço global nem dos preços unitários em relação aos máximos fixados.

7.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante (**Secretaria de Administração**) ou da área especializada no objeto (**Engenharia/Fiscalização de Obras**).

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8. CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

9.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

9.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste DISPENSA ELETRÔNICA, se outro prazo não constar do documento.

9.2.2. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

9.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.9. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. **Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da sede da licitante, dentro de seu prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado.

9.4.2. **Qualificação Técnico-Profissional:** Indicação de profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto), devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

9.4.3. **Qualificação Técnico-Operacional:** Apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, em nome da licitante, que comprove a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, tais como: **Execução de serviços de reforma e pintura de piso esportivo poliesportivo (mínimo de 200 m²) e execução de serviços de fornecimento e instalação de alambrados ou estruturas de fechamento metálico**, conforme exigido no Estudo Técnico Preliminar.

9.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA

9.5.1. Deverá apresentar ainda a DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo. (ANEXO III)

10. DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11. DO VENCEDOR

11.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado/declarado vencedor.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado **Termo de Contrato**, nos termos do Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza de obra/serviço de engenharia e a necessidade de garantias futuras.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar (fisicamente ou digitalmente) o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. A assinatura do Contrato implica no reconhecimento de que:

12.5. A contratada se vincula à sua proposta, ao Projeto Básico e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.7. O prazo de **vigência** da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, para cobrir o período de execução (60 dias), os trâmites de Recebimento Provisório e Definitivo e o pagamento final, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

12.8. O início da execução dos serviços dependerá da emissão da **Ordem de Serviço**, posterior à assinatura do contrato.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4 O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens 13.1, 13.2 e 13.3 deste Aviso de Contratação Direta ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência:** Nos casos de infração à alínea "a" do item 13.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (conforme Art. 156, §2º, Lei 14.133/2021);

b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações previstas nos itens **13.1, 13.2 ou 13.3** deste Aviso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração às alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (conforme Art. 156, §4º, Lei 14.133/2021);

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração às alíneas "h" e "i" do item 13.1, bem como às infrações previstas nos itens **13.2 e 13.3** (e suas alíneas "a" e "b") deste Aviso, e ainda nos casos das infrações referidas na alínea "c" desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (conforme Art. 156, §5º, Lei 14.133/2021).

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7. as peculiaridades do caso concreto;

13.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Considerando o prazo de vigência contratual inferior a 1 (um) ano, os valores registrados **não serão reajustados** por índice inflacionário, ressalvada a hipótese de prorrogação que ultrapasse o interregno anual, caso em que será aplicado o índice setorial pertinente (INCC/SINAPI).

14.2. Somente poderá ocorrer a **recomposição** de valores (reequilíbrio econômico-financeiro) nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra.

14.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação comum, que não configurem álea econômica extraordinária ou fato imprevisível.

14.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, acompanhados de planilhas e comprovantes que demonstrem a variação efetiva dos custos.

14.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

14.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a análise técnica, jurídica e a assinatura e publicação do respectivo Termo de Aditamento.

14.7. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil nº 249/2025:**

06.001.27.812.0018.1121 - REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES.

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte livre (1000) - (Suplementar – emenda parlamentar)

15. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

15.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual (caução financeira) nos moldes do art. 96 da Lei 14.133/2021, visando a economicidade do certame.

15.2. A dispensa da garantia financeira não isenta a Contratada da responsabilidade pela solidez e segurança da obra. Conforme exigido no Estudo Técnico Preliminar e Art. 618 do Código Civil, a Contratada deverá garantir a obra pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos**,



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

obrigando-se a realizar os reparos decorrentes de vícios construtivos ou qualidade dos materiais, sem ônus para a Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema BLL Compras, no Portal Transparência Municipal e ficará disponível a todos os interessados.

16.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;

16.4. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico, mas devidamente instruída nos autos.

16.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso (Art. 71 da Lei 14.133/21).

16.7. Em caso de não haver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá adotar as providências descritas nos itens anteriores.

16.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.9. Caberá ao licitante interessado acompanhar pessoalmente as operações do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou alteração realizadas pela Administração ou da desconexão por parte do licitante.

16.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

16.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.13. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia e a segurança da contratação.

16.14. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

16.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, prevalecerão as deste Aviso, exceto quanto às especificações técnicas, onde prevalecerá o **Projeto Básico/Memorial Descritivo**.

16.16. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico e no PNCP.

16.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Planilha De Preços E Descrição Dos Produtos;

ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta Comercial;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO III– Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2025.

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO I

Procedimento Administrativo n.º 164/2025

Edital de Dispensa Eletrônica n.º 056/2025

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO).**

Item	Catser	Descrição / Especificação	Und	QTD.	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	14222	Reforma Completa da Mini Quadra Poliesportiva Detalhamento: Execução integral de mão de obra e materiais para recuperação do piso com pintura epóxi, substituição e pintura de alambrados, portão e estruturas metálicas, reparos de alvenaria e limpeza final, conforme especificações, quantitativos e custos unitários contidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (SINAPI) anexos ao processo.	UND	01	R\$ 31.377,06	R\$ 31.377,06



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO II

Procedimento Administrativo n.º 164/2025

Edital de Dispensa Eletrônica n.º 056/2025

Tipo:

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de DISPENSA ELETRÔNICA n.º XXX/2025 em epígrafe que tem por objeto a: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução da reforma completa e revitalização da Mini Quadra Poliesportiva, localizada na Rua Dos Lírios, 82, Altamira do Paraná – PR (Conjunto Habitacional Ivo Pegorer), conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico, e conforme segue:

ITEM	Catser	DESCRIÇÃO	UND/ MED.	QTD .	Valor Unitári o	Valor Total
01	14222	Reforma Completa da Mini Quadra Poliesportiva Detalhamento: Execução integral de mão de obra e materiais para recuperação do piso com pintura epóxi, substituição e pintura de alambrados, portão e estruturas metálicas, reparos de alvenaria e limpeza final, conforme especificações, quantitativos e custos unitários contidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (SINAPI) anexos ao processo.	UND	01	R\$	R\$

Valor Total da Proposta (por extenso):

DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES:

- Validade da Proposta:** A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data da abertura da sessão pública.
- Prazo de Execução:** Declaramos que executaremos os serviços no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- Garantia da Obra:** Oferecemos garantia de **05 (cinco) anos** pela solidez e segurança da obra, e de 01 (um) ano para materiais, nos termos do Código Civil e do Edital.
- Planilha e Cronograma:** Declaramos que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos (BDI) e que segue em anexo (ou será apresentada se



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

vencedora) a **Planilha de Custos Unitários** e o **Cronograma Físico-Financeiro** readequados ao valor do lance vencedor.

5. Dados Bancários:

- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:

A apresentação desta proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, no Projeto Básico e seus anexos.

....., de de 2025.

Assinatura do Responsável Legal

(Nome Legível e Cargo)



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 056/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio,
Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não nos enquadrados em nenhuma das vedações à participação ou contratação previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial quanto à existência de vínculos com dirigentes do órgão ou entidade contratante, ou com agentes públicos que desempenham função no presente procedimento de dispensa eletrônica, atuem na fiscalização ou na gestão do futuro contrato.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 056/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025), instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ()

6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao DISPENSA ELETRÔNICA nº 056/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

..... de 2025. Local
e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Anexo IV – MINUTA CONTRATUAL

(Processo Administrativo nº 164/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº. 180, Centro, telefone (44) 3755-1142, na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.280-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela a Prefeita Municipal, Senhor Elza Aparecida da Silva, e a empresa XXXXXXXXXXXX LTDA, estabelecida na Avenida Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/xx, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor XXXXX XXXXXXXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 164/2025, referente a Dispensa Eletrônica n. 056/2025, homologado(a) em Xx.X.202x, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução da reforma completa e revitalização da Mini Quadra Poliesportiva, localizada na Rua Dos Lírios, 82, Altamira do Paraná – PR (Conjunto Habitacional Ivo Pegorer), nas condições estabelecidas no Projeto Básico e Memorial Descritivo.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND/ MED	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Reforma Completa da Mini Quadra Poliesportiva Detalhamento: Execução integral de mão de obra e materiais para recuperação do piso com pintura epóxi, substituição e pintura de alambrados, portão e estruturas metálicas, reparos de alvenaria e limpeza final, conforme especificações, quantitativos e custos unitários contidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo e	UND	01	R\$	R\$



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

	Planilha Orçamentária (SINAPI) anexos ao processo.				
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico e o Memorial Descritivo;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta (Edital);
- 1.3.3. A Proposta de Preços e a Planilha de Custos Unitários da contratada;
- 1.3.4. O Cronograma Físico-Financeiro aprovado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O início da execução dos serviços ocorrerá mediante a emissão da **Ordem de Serviço** pela CONTRATANTE, devendo a execução completa ser realizada no prazo de até **60 (sessenta) dias** corridos, a contar do recebimento da referida Ordem pela CONTRATADA, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

3.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a **ART de Execução** devidamente quitada antes do início dos serviços, bem como realizar a matrícula da obra (CNO) junto ao INSS.

3.2. Os serviços serão executados no local da obra: **Rua Dos Lírios, 82, Altamira do Paraná – PR (Conjunto Habitacional Ivo Pegorer)**, obedecendo rigorosamente às especificações do Projeto Básico e Memorial Descritivo.

3.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida por profissional designado pela CONTRATANTE (Engenheiro/Arquiteto), a quem caberá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, registrando as ocorrências em **Diário de Obra**.

3.4. O objeto do contrato será recebido da seguinte forma, conforme Art. 140 da Lei 14.133/21 e Memorial Descritivo:

3.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento da exigência de caráter técnico, após comunicação escrita da contratada informando a conclusão da obra.

3.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de **07 (sete) dias** após o recebimento provisório, conforme estipulado no Memorial Descritivo.

3.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o contrato, o Projeto Básico ou as normas técnicas da ABNT.

3.6. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos ou corrigidos pela CONTRATADA, às suas custas, no prazo fixado pela Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.7. Executar o objeto com esmero e correção, utilizando materiais novos e de primeira qualidade, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a CONTRATANTE.

3.8. Manter os servidores (agentes) da CONTRATANTE, encarregados de acompanhar os trabalhos, a par do andamento da obra, prestando-lhes as informações necessárias.

3.9. Manter no local da obra preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, o qual deverá permanecer no local durante o horário de trabalho.

3.10. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer ocorrência de força maior ou fato impeditivo da execução do cronograma, para análise da Administração.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

3.11. É vedado à CONTRATADA subcontratar a totalidade da obra. A subcontratação parcial depende de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

3.12. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação **total** do objeto contratual.

4.2. A subcontratação **parcial** de serviços poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, desde que prevista no Projeto Básico ou justificada tecnicamente, até o limite aceitável que não descaracterize a responsabilidade principal da CONTRATADA.

4.2.1. A subcontratação depende de prévia e expressa autorização da Administração, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

4.3. A subcontratação não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo ela como única responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade dos serviços executados e pelos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive da subcontratada.

4.4. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do processo licitatório ou que estejam impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ ()**, conforme Planilha Orçamentária e proposta da vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive o fornecimento de todos os **materiais, equipamentos e mão de obra**, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

6.2. As medições deverão obedecer às condições específicas estabelecidas no Memorial Descritivo:

6.2.1. A primeira medição/parcela será liberada somente após a conclusão dos itens "2.1 Serviços Preliminares" e "2.2 Montagem Alambrado e Portão".

6.2.2. A última medição/parcela será liberada somente após a conclusão do item "2.3 Piso e Acabamento", limpeza final da obra e apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) da obra junto ao INSS e da baixa da ART de execução.

6.3. O processo de pagamento seguirá o seguinte rito:

6.3.1. Liquidação: A CONTRATADA solicitará a medição; o Engenheiro Fiscal realizará a vistoria e emitirá o Boletim de Medição aprovando os serviços. De posse do Boletim



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

aprovado, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal. O prazo para a liquidação (conferência e ateste) é de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação do documento fiscal.

6.3.2. Pagamento: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da liquidação (ou conforme prazo padrão do município, respeitando o art. 143 da Lei 14.133/21), mediante crédito em conta bancária.

6.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal: a) Boletim de Medição assinado pelo Engenheiro Fiscal; b) Relatório fotográfico da evolução da obra; c) Comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CND Federal, Estadual, Municipal e FGTS) atualizadas;

d) Cópia da matrícula da obra (CNO) no INSS (obrigatório para obras de engenharia).

6.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o respectivo arquivo XML para o e-mail: licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br.

6.6. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na conta corrente indicada na proposta.

6.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças. Se o crédito for insuficiente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

6.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável (ISSQN, INSS, IR) sobre o valor da Nota Fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Considerando que o prazo de vigência contratual é inferior a 1 (um) ano, os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, ressalvada a hipótese de prorrogação que ultrapasse o interregno anual.

7.2. Caso o contrato venha a ser prorrogado e ultrapasse o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna, da FGV) ou SINAPI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou outro índice setorial da construção civil.

7.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, conforme art. 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021, não sendo necessária a celebração de termo aditivo para este fim específico.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Projeto Básico e seus anexos;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- 8.1.2. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos, após a assinatura do contrato e entrega da ART/RRT de execução;
- 8.1.3. Garantir o livre acesso da Contratada e seus funcionários ao local da obra (Rua Dos Lírios, 82), desde que devidamente identificados;
- 8.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, provisória e definitivamente;
- 8.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na obra, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Engenheiro/Fiscal designado, anotando em registro próprio (Diário de Obra) as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as medições aprovadas e o cronograma físico-financeiro, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO (art. 117)

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração designados conforme a Portaria nº 490/2025, ou ato normativo que a suceder.
- 9.2. Gestor do Contrato: Fica designada a servidora Rafaela de Souza Vaz, Cargo: Chefe de Divisão de Licitação e Contratos Administrativos, Matrícula nº 509059, a quem caberá a gestão administrativa do ajuste, o controle dos prazos de vigência e o comando dos trâmites de pagamento e aditivos, nos termos do Art. 1º da Portaria nº 490/2025.
- 9.3. Fiscal Técnico: Fica designado o servidor Jandir Campanini Neto, Cargo: Engenheiro Civil, Matrícula nº 509068, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, a quem caberá a fiscalização técnica da obra, a conferência da execução conforme o projeto, e a assinatura dos Boletins de Medição e Termos de Recebimento, cumprindo a exigência do Art. 3º da Portaria nº 490/2025.
 - (Suplente/Apoio Técnico: Vinicius Augusto Bussola, Engenheiro Civil, Matrícula 508914, caso necessário).
- 9.4. Fiscal Administrativo: Fica designada a servidora Adriana Pereira Barbosa, Cargo: Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 508177, lotada na Secretaria Municipal de Administração (Pasta Requisitante), a quem caberá o acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada e o apoio nos trâmites documentais.
- 9.5. Aos fiscais e gestor compete exercer suas atribuições em estrita observância às normas legais, devendo firmar o Termo de Ciência e Compromisso anexo aos autos, conforme Art. 7º da Portaria nº 490/2025.
- 9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Projeto Básico e do Memorial Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1. Realizar os serviços por meio de profissional e empresa devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), mantendo responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, conforme Memorial Descritivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

10.1.2. Apresentar, antes do início da obra, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução devidamente quitada e o comprovante de matrícula da obra no INSS (CNO), conforme exigido no Memorial Descritivo.

10.1.3. Manter no local da obra o Diário de Obra, onde serão anotadas todas as ocorrências, o andamento dos serviços e as determinações da Fiscalização.

10.1.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, garantindo que todos os materiais sejam novos e de primeira qualidade, sendo vedado o uso de materiais reaproveitados (exceto se expressamente autorizado no projeto) ou rejeitados pela fiscalização.

10.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro e do Memorial Descritivo.

10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.7. Manter o canteiro de obras limpo e organizado, e, ao final da execução, realizar a limpeza geral e remoção de todo entulho para bota-fora licenciado, condição para o Recebimento Definitivo.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de Segurança do Trabalho (NRs), fornecendo EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) a todos os operários e sinalizando adequadamente o local para evitar acidentes com terceiros.

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

10.1.12. Entregar mensalmente, ou a cada medição, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) e a folha de pagamento do pessoal alocado na obra, quando solicitado.

10.1.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, visto que o regime de execução é por Preço Global e a Contratada declarou pleno conhecimento do local e do projeto.

10.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que: a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência: Quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato ou atrasos leves no Cronograma Físico-Financeiro, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa: 1. Moratória (de mora/atraso): de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução (etapas do cronograma) ou entrega final, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato; 2. Compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial que inviabilize o objeto, ou nos casos de rescisão por culpa da Contratada (alinhado ao Aviso de Dispensa).

III - Impedimento de licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como nas infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 11.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou cobrada judicialmente.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

11.5. Processo Administrativo: A aplicação de qualquer penalidade será precedida de Processo Administrativo Sancionatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa: a) Defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar. b) Para a penalidade de declaração de inidoneidade, o processo seguirá o rito do art. 158, §2º da Lei 14.133/2021.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela provenientes para a Administração.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente.

11.8. Desconsideração da Personalidade Jurídica: Poderá ser aplicada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial (art. 160).

11.9. O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no CEIS/CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, consubstanciadas no Recebimento Definitivo do objeto e no pagamento final, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma, sem prejuízo da aplicação das sanções por atraso injustificado.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas (multas moratórias); e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução da obra por terceiros ou meios próprios.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei (consequências da extinção).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que mantidas as condições de habilitação.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos (Medição Final de Rescisão);



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Cálculo de indenizações e multas devidas.

12.6. A extinção do contrato não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nem da responsabilidade ético-profissional pela execução técnica, nos termos do art. 618 do Código Civil e do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Altamira do Paraná deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme Parecer Contábil nº 249/2025:

- Funcional Programática: 06.001.27.812.0018.1121 – REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES.
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.
- Fonte de Recursos: 1000 (Recursos Livres / Suplementar - Emenda Parlamentar).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso a execução ultrapasse o exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 748/2024, na Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) — especialmente no que tange aos contratos de empreitada —, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Tratando-se de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), mediante justificativa técnica e aceite da Administração, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato (como reajustes ou correções materiais simples) podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

16.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução (caução/seguro-garantia), visando a economicidade do certame.

16.2. A dispensa da garantia financeira não isenta a Contratada da responsabilidade técnica pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil e do Memorial Descritivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92)

17.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e condições de recebimento definitivo constam no Projeto Básico e Memorial Descritivo, anexos que integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente contrato e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

18.2. Incumbirá ao contratante divulgar, também, o extrato do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no respectivo site oficial do Município de Altamira do Paraná (Portal da Transparência).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina da Lagoa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira do Paraná/PR, xx de xxxxxxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-